



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

**O MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua José Gaspari, 69, Centro, através do Agente de Contratação, nomeada pelo do Decreto nº 299/2022, de 09 de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS nº 02/2025**, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

**I – OBJETO**

Processo de dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Marema, abrangendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho – PAT, a ser prestado pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI.

**II - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

A Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente, necessita contratar serviços com A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, considerando que esta presta serviços de assistência técnica e extensão rural aos agricultores, bem como a execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas do Governo Federal, para assim, possibilitar financiamentos, programas e orientações técnicas, para melhorar a produção consequentemente o movimento econômico.

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI já vem atuando no município há vários anos disponibilizando de material e pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano anual de Trabalho – PAT;

Ademais é a única empresa pública devidamente registrada com o objetivo de juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, planejar, coordenar, controlar e executar, de forma centralizada, a política estadual de pesquisa e de assistência técnica e extensão rural de SC

Considerando que a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, empresa pública vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e do Desenvolvimento Rural é uma entidade criada com vistas às atividades agropecuárias e extensão rural no Estado de Santa Catarina, atuando em todo o território, de acordo com o seu Estatuto;

Desta forma, vê-se a necessidade de dar continuidades aos serviços buscando fomentar o desenvolvimento das atividades que impulsionam o desenvolvimento local a qual tem grande relevância através e impulsionamento a partir da prestação de serviços de assistência técnica e de extensão rural.

**III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

*(...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que será revogada a partir de 1º de abril de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido na aquisição/Contratação dar-se-á por denominada **Dispensa de Licitação**, em conformidade com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 artigo 75 inciso XV:

***XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.***

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Marema/SC.

### V - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A priori os serviços, contratados nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do Art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no Art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no Art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;*
- ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;*
- iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;*
- iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;*
- v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*
- vi) Razão da escolha do contratado;*
- vii) Justificativa do preço, e*
- viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no Art. 72 como no inciso XV do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

**VII – DA CONTRATADA**

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 83.052.191/0001-62, estabelecido na Rua Miranda Ramos, nº458, Centro, Xanxerê, Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**VIII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total da contratação, objeto desta dispensa de licitação, é de Valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** a ser paga em 8 parcelas mensais iguais e sucessivas, no total de R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais).

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:

**Órgão de Governo:** 05 – Secretaria da Fazenda

**Projeto/Atividade:** 2.046 – MANUT. DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**Dotação/Fonte de Recurso:** 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1.500.000.0100 – Recursos Não Vinculados de Impostos

**IX - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO**

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira.*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

**X – DA CONTRATAÇÃO**

A formalização da contratação dos serviços será através de contrato administrativo a ser regido pelos artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021.

**XI – DA CONCLUSÃO**

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames dos certames licitatórios.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MAREMA**

Desta forma a agente de contratação manifesta pela possibilidade de contratação da empresa **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para fornecimento dos produtos, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento dos produtos em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 06 de janeiro de 2025

**Vanderlei A. Calderan**  
Agente de Contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso XV, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 07/2024, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Marema/SC, 06 de janeiro de 2025

**Mauri Dall Bello**  
Prefeito Municipal